



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Sabáudia – PR., 06 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia-PR., e dá outras providências.”

Como mencionado no artigo 1º do deste Projeto de Lei o Centro de Atendimento Educacional Especializado realizará avaliação psicopedagógica e atendimento de crianças e estudantes matriculados na rede Municipal em CMEIs e Escolas do Ensino Fundamental com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (autismo), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e TDAH) e estimulação essencial e também servirá como ponto de apoio relacionado à Educação Especial para as Escolas e para toda comunidade.

Assim, o presente tem como objetivo regulamentar o Centro de Atendimento Educacional Especializado, como seus atendimentos, acesso e profissionais nele lotados e suas formações.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 200/2023  
Data: 06/11/2023 - Horário: 18:48  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

## **PROJETO DE LEI Nº 050/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 200/2023  
Data: 06/11/2023 - Horário: 10:48  
Legislativo

"Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia-PR, e dá outras providências."

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado terá como foco a realização de avaliação psicopedagógica e atendimento para crianças e estudantes matriculados na rede Municipal em CMEIs e Escolas do Ensino Fundamental com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (autismo), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e TDAH) e estimulação essencial.

§1º - O Centro também servirá como ponto de Apoio relacionado à Educação Especial para as Escolas e para toda comunidade.

**Art. 2º** - Através do Centro de Atendimento Especializado a Secretaria de Saúde poderá solicitar ao Ministério de Saúde o cumprimento da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que traz obrigatoriedade da criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Lei Federal nº 14.254, regulamentado no município pela Lei Municipal nº 788/2023.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º** - O CAEE ofertará Atendimento Educacional Especializado para desenvolver habilidades cognitivas e sensoriais como atenção, concentração, memória, classificação, conservação, dentre outras, por meio dos serviços:

- I. Atendimento Terapêutico



- II. Área Pedagógica
- III. Estimulação

**Art. 4º** - O cronograma de atendimento será organizado de acordo com a demanda apresentada pela criança ou pelas sugestões de encaminhamentos apontados pela Avaliação Psicoeducacional, sendo garantido no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) atendimentos semanais para cada aluno.

**Art. 5º** - Os atendimentos dos alunos acontecerão em período contraturno ao que o mesmo frequenta a escola. Nesse período receberão atendimento de uma Equipe Multiprofissional que avaliarão as demandas dos alunos e organizarão um plano de trabalho para auxiliar nas defasagens acadêmicas e sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO**

**Art. 6º** - O acesso ao Atendimento Educacional Especializado acontecerá dos seguintes modos:

- I. Por meio de Avaliação Psicoeducacional realizada pelos CMEIS e pelas Escolas Municipais;
- II. Encaminhamentos médicos;
- III. Por meio de Estudo de Caso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA**

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento do trabalho junto a este público se faz necessário uma estrutura de recursos humanos composta da seguinte forma:

- I - Cargo de **Pedagogo** com formação acadêmica de curso superior em pedagogia, com vínculo efetivo;
- II - Cargo de **Fonoaudiólogo** com formação acadêmica de curso superior em fonoaudiologia e registro do conselho competente com vínculo efetivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

III – Cargo de **Psicólogo** com formação acadêmica de curso superior em psicologia e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

IV – Cargo de **Psicopedagogo** com formação acadêmica de Curso Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior com Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. e registro no CRP com vínculo efetivo;

V – Cargo de **Neuropediatra** com formação acadêmica de Certificado de Curso Superior de Medicina; Registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado de Residência Médica em Neurologia e/ou Pediatria expedido por instituição médico-hospitalar devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com opção em Neurologia Pediátrica ou Título de Especialista concedido pela Academia Brasileira de Neurologia e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VI – Cargo de **Fisioterapeuta** com formação acadêmica de curso superior em fisioterapia com registro no órgão competente com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VII – Cargo de **Terapeuta Ocupacional** com formação acadêmica de curso superior em terapia ocupacional e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

VIII – Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** com ensino fundamental completo e vínculo efetivo.

IX – Cargo de **Assistente Social** com formação superior em Serviço Social com vínculo efetivo.

**Art. 8º** - A equipe mencionada no artigo anterior poderá ser ampliada, acompanhando a demandas futuras.

**Art. 9º** - Os profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, realizarão os atendimentos nos prédios onde já estão devidamente instalados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Art. 10** – Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 208/2023  
Data: 06/11/2023 - Horário: 10:46  
Legislativo

## ANEXO III

## IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO

## CONTRATAÇÃO

Descrição	Quantidade	Quantidade	Total
Assistente Social	3.048,63	1	3.048,63
PsicoPedagogo	3.249,09	1	3.249,09
Terapeuta Ocupacional	3.048,63	1	3.048,63
Total			9.346,35
<b>Impacto</b>			
Valor Mensal das Contratações			9.346,35
Encargos Patronais			1.966,47
Impacto Mensal			11.312,82

**DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL***outubro/2022 a setembro/2023**Executivo Municipal*

Descrição	R\$
<i>Despesa com Pessoal - Liquida</i>	24.553.797,54
<i>RCL - Receita Corrente Liquida</i>	49.880.545,06
<b>% = (Despesa com Pessoal / RCL)</b>	<b>49,23%</b>

**Impacto da Despesa com Pessoal após Alterações Propostas**

Descrição	R\$
<i>Despesa com Pessoal - Liquida</i>	24.565.110,36
<i>RCL - Receita Corrente Liquida</i>	49.880.545,06
<b>% = (Despesa com Pessoal / RCL)</b>	<b>49,25%</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 050/2023

**EMENTA:** “Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia e dá outras providências”

#### 1. DO RELATÓRIO.

A motivação do Projeto de Lei, visa “regulamentar o Centro de Atendimento Educacional Especializado, como seus atendimentos, acesso e profissionais nele lotados e suas formações. Realizará avaliação psicopedagógica e atendimento de crianças e estudantes matriculados na rede Municipal em CMEIS e Escolas do Ensino Fundamental com Deficiência Transtorno Global do Desenvolvimento.”.

#### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como à Lei Orgânica Municipal (art. 52,I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se o art. 2º da Lei 7.853/89, que dá autonomia a todos os entes federados sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Parágrafo Único.** Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

## **I - na área da educação:**

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

Sendo assim, todos os órgãos públicos têm o dever de garantir à dignidade da pessoa humana. Destaca que, uma das garantias fundamentais do estado democrático é o princípio da igualdade, expresso no artigo 5º, caput, da Constituição da República.

## **4. PARECER JURÍDICO.**

A criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia está amparada no art. 205 da Constituição da República que destaca que a "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O projeto prevê que o atendimento especializado deve se iniciar;

I - Por meio de Avaliação Psicoeducacional realizada pelos CMEIs e pelas Escolas Municipais;

II - Encaminhamentos médicos;

III - Por meio de Estudo de Caso.

Também prevê, que os trabalhos serão desenvolvidos por profissionais especializados e os atendimentos serão nos períodos de contraturno o que não haverá comprometimento com as aulas normais dos alunos.

## 5. CONCLUSÃO.

Contudo, considerando que, o projeto de lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, é Constitucional, porém, quanto a Legalidade deve ser corrigido.

Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumpra esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 07 de Novembro de 2023.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 13/11/2023 (segunda-feira) às 17:00 horas no auditório da Prefeitura Municipal, para tratar do projeto de Lei nº 050/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 050/2023** Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de novembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		07/11/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos para a Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia.**

- **Projeto de Lei nº 050/2023** Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de novembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>André Luiz da Silva</b> Presidente da Comissão Assuntos de Interesse Público e Governamentais.		07/11/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 050/2023** Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de novembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>Israel Aparecido Jesus</b> Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		07.11.2023



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do Executivo Nº 050/2023

**SÚMULA** : Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia – PR., e dá outras providências.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 059/2023**

O Projeto de Lei 050/2023 encaminhado pelo Poder Executivo a essa Casa de Leis tem a finalidade de implantar no Município de Sabáudia o Centro de Atendimento Especializado, para apoio e desenvolvimento de alunos que necessitam de maior tempo de terapias e estimulação que desenvolvam as habilidades cognitivas e sensoriais de crianças e adolescentes com deficiências, transtorno Global do Desenvolvimento (autismo), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos de aprendizagem, no caso dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e TDH, transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, em seu:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Portanto, como vimos, pode o Município, representado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, legislar sobre assuntos de interesse local.

Sabemos que a rede Municipal e Estadual de Ensino possuem:

- Sala de recursos Multifuncional e Classe Especial na Escola Municipal Professora Neida;
- Atendimento Educacional Especializado de Forma Integral em sala de aula na Escola Municipal professor Domoacir;
- Sala de recurso Multifuncional no Colégio Estadual Sabáudia;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

- Sala de recursos em Deficiência Visual e Auditiva no Colégio Estadual Hermínia que atende alunos das duas redes de ensino;

É preciso salientar que este atendimento é feito prioritariamente na questão da educação e ficam as terapias e outros atendimentos sem ter suporte, portanto se faz necessário a regulamentação do Centro Educacional Especializado.

O acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais universais, ou seja, previstas a todos os brasileiros como dever do Estado e da família. A diversidade de experiências, habilidades, contextos e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas. Quanto mais respeitados em suas diferenças, mais os estudantes e educadores avançam, sejam eles pessoas com ou sem deficiência.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência ( Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001), a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 2, de 11 de setembro de 2001, e o Parecer CNE/CEB nº 6, de 1º de fevereiro de 2007, bem como o Plano Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico das Escolas e CMEIs, seus Regimentos Internos, o Conselho Municipal de Educação, dão suporte para que educadores e legisladores possam acompanhar as orientações e estudos realizados, de forma a observar as mudanças e as necessidades de novos posicionamentos no que diz respeito a todo trabalho educacional especializado. Assim como, deve-se observar a necessidade local e organizar estratégias de apoio à formação do educando e educadores em suas necessidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

### **LEI Nº 806/2023**

"Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia-PR., e dá outras providências."

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado terá como foco a realização de avaliação psicopedagógica e atendimento para crianças e estudantes matriculados na rede Municipal em CMEIs e Escolas do Ensino Fundamental com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (autismo), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e TDAH) e estimulação essencial.

§1º - O Centro também servirá como ponto de Apoio relacionado à Educação Especial para as Escolas e para toda comunidade.

**Art. 2º** - Através do Centro de Atendimento Especializado a Secretaria de Saúde poderá solicitar ao Ministério de Saúde o cumprimento da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que traz obrigatoriedade da criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Lei Federal nº 14.254, regulamentado no município pela Lei Municipal nº 788/2023.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º** - O CAEE ofertará Atendimento Educacional Especializado para desenvolver habilidades cognitivas e sensoriais como atenção, concentração, memória, classificação, conservação, dentre outras, por meio dos serviços:

- I. Atendimento Terapêutico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

- II. Área Pedagógica
- III. Estimulação

**Art. 4º** - O cronograma de atendimento será organizado de acordo com a demanda apresentada pela criança ou pelas sugestões de encaminhamentos apontados pela Avaliação Psicoeducacional, sendo garantido no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) atendimentos semanais para cada aluno.

**Art. 5º** - Os atendimentos dos alunos acontecerão em período contraturno ao que o mesmo frequenta a escola. Nesse período receberão atendimento de uma Equipe Multiprofissional que avaliarão as demandas dos alunos e organizarão um plano de trabalho para auxiliar nas defasagens acadêmicas e sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO**

**Art. 6º** - O acesso ao Atendimento Educacional Especializado acontecerá dos seguintes modos:

- I. Por meio de Avaliação Psicoeducacional realizada pelos CMEIS e pelas Escolas Municipais;
- II. Encaminhamentos médicos;
- III. Por meio de Estudo de Caso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA**

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento do trabalho junto a este público se faz necessário uma estrutura de recursos humanos composta da seguinte forma:

- I - Cargo de **Pedagogo** com formação acadêmica de curso superior em pedagogia, com vínculo efetivo;
- II - Cargo de **Fonoaudiólogo** com formação acadêmica de curso superior em fonoaudiologia e registro do conselho competente com vínculo efetivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

III – Cargo de **Psicólogo** com formação acadêmica de curso superior em psicologia e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

IV – Cargo de **Psicopedagogo** com formação acadêmica de Curso Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior com Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. e registro no CRP com vínculo efetivo;

V – Cargo de **Neuropediatra** com formação acadêmica de Certificado de Curso Superior de Medicina; Registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado de Residência Médica em Neurologia e/ou Pediatria expedido por instituição médico-hospitalar devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com opção em Neurologia Pediátrica ou Título de Especialista concedido pela Academia Brasileira de Neurologia e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VI – Cargo de **Fisioterapeuta** com formação acadêmica de curso superior em fisioterapia com registro no órgão competente com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VII – Cargo de **Terapeuta Ocupacional** com formação acadêmica de curso superior em terapia ocupacional e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

VIII – Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** com ensino fundamental completo e vínculo efetivo.

IX – Cargo de **Assistente Social** com formação superior em Serviço Social com vínculo efetivo.

**Art. 8º** - A equipe mencionada no artigo anterior poderá ser ampliada, acompanhando a demandas futuras.

**Art. 9º** - Os profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, realizarão os atendimentos nos prédios onde já estão devidamente instalados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Art. 10** – Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII Nº 2293 PÁG 3 - QUARTA-FEIRA - 22 - 11 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

#### LEI Nº 806/2023

"Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia-PR., e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

**Art. 1º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado terá como foco a realização de avaliação psicopedagógica e atendimento para crianças e estudantes matriculados na rede Municipal em CMEIs e Escolas do Ensino Fundamental com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (autismo), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e TDAH) e estimulação essencial.

§1º - O Centro também servirá como ponto de Apoio relacionado à Educação Especial para as Escolas e para toda comunidade.

**Art. 2º** - Através do Centro de Atendimento Especializado a Secretaria de Saúde poderá solicitar ao Ministério de Saúde o cumprimento da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que traz obrigatoriedade da criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Lei Federal nº 14.254, regulamentado no município pela Lei Municipal nº 788/2023.

#### CAPÍTULO II

##### DO ATENDIMENTO

**Art. 3º** - O CAEE ofertará Atendimento Educacional Especializado para desenvolver habilidades cognitivas e sensoriais como atenção, concentração, memória, classificação, conservação, dentre outras, por meio dos serviços:

I. Atendimento Terapêutico

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Journalista Responsável  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2293 - PÁG. 4 - QUARTA-FEIRA - 22 - II - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

- II. Área Pedagógica
- III. Estimulação

**Art. 4º** - O cronograma de atendimento será organizado de acordo com a demanda apresentada pela criança ou pelas sugestões de encaminhamentos apontados pela Avaliação Psicoeducacional, sendo garantido no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) atendimentos semanais para cada aluno.

**Art. 5º** - Os atendimentos dos alunos acontecerão em período contraturno ao que o mesmo frequenta a escola. Nesse período receberão atendimento de uma Equipe Multiprofissional que avaliarão as demandas dos alunos e organizarão um plano de trabalho para auxiliar nas defasagens acadêmicas e sociais.

### CAPÍTULO III DO ACESSO

**Art. 6º** - O acesso ao Atendimento Educacional Especializado acontecerá dos seguintes modos:

- I. Por meio de Avaliação Psicoeducacional realizada pelos CMEIS e pelas Escolas Municipais;
- II. Encaminhamentos médicos;
- III. Por meio de Estudo de Caso.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento do trabalho junto a este público se faz necessário uma estrutura de recursos humanos composta da seguinte forma:

- I - Cargo de **Pedagogo** com formação acadêmica de curso superior em pedagogia, com vínculo efetivo;
- II - Cargo de **Fonoaudiólogo** com formação acadêmica de curso superior em fonoaudiologia e registro do conselho competente com vínculo efetivo;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2293 PÁG 5 - QUARTA-FEIRA - 22 - 11 - 2023 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

III - Cargo de **Psicólogo** com formação acadêmica de curso superior em psicologia e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

IV - Cargo de **Psicopedagogo** com formação acadêmica de Curso Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior com Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h e registro no CRP com vínculo efetivo;

V - Cargo de **Neuropediatra** com formação acadêmica de Certificado de Curso Superior de Medicina; Registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado de Residência Médica em Neurologia e/ou Pediatria expedido por instituição médico-hospitalar devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com opção em Neurologia Pediátrica ou Título de Especialista concedido pela Academia Brasileira de Neurologia e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VI - Cargo de **Fisioterapeuta** com formação acadêmica de curso superior em fisioterapia com registro no órgão competente com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VII - Cargo de **Terapeuta Ocupacional** com formação acadêmica de curso superior em terapia ocupacional e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

VIII - Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** com ensino fundamental completo e vínculo efetivo.

IX - Cargo de **Assistente Social** com formação superior em Serviço Social com vínculo efetivo.

**Art. 8º** - A equipe mencionada no artigo anterior poderá ser ampliada, acompanhando a demandas futuras.

**Art. 9º** - Os profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, realizarão os atendimentos nos prédios onde já estão devidamente instalados.

\*Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13\*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável  
Máris do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XII - Nº 2293 - PÁG. 6 - QUARTA-FEIRA - 22 - 11 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Art. 10** - Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito